

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	3
2ª.	Prazo do contrato	3
3ª.	Obrigações principais da entidade adjudicante	3
4ª.	Obrigações principais do adjudicatário	4
5ª.	Propriedade dos bens	5
6ª.	Manutenção Preventiva	6
7ª.	Manutenção Corretiva	6
8ª.	Fornecimento de consumíveis	7
9ª.	Local e condições da prestação de serviços	7
10ª.	Preço contratual	8
11ª.	Condições de pagamento	9
12ª.	Proteção de dados pessoais	10
13ª.	Penalidades contratuais	11
14ª.	Dever de sigilo	13
15ª.	Força maior	13
16ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	14
17ª.	Resolução por parte do adjudicatário	14
18ª.	Foro competente	14
19ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	14
20ª.	Comunicações e notificações	14
21ª.	Termos de desempenho ambientais	15
22ª.	Execução do contrato	15
23ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	15
24ª.	Legislação aplicável	15

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Anexo A – Especificações dos parques e do equipamento existente	16
---	----

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de manutenção dos equipamentos e sistemas dos parques de estacionamento do Município do Porto**.
2. O objeto do contrato abrange ainda o **fornecimento de consumíveis**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (duas) renovações, se não for denunciado², por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação, e salvo se o preço contratual for entretanto atingido
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato não pode iniciar a sua vigência nem produzir quaisquer efeitos **antes de 01.07.2021**.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e do previsto nos n.ºs anteriores, findo o prazo referido no número 2 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a. Garantir a disponibilização de um interlocutor para agendamento e acompanhamento das ações de manutenção corretiva e preventiva.
- b. Garantir o acesso aos equipamentos e a todos os seus componentes (cofres de moedas e notas e dispensadores de moedas existentes nas máquinas de venda automática) aos técnicos do adjudicatário, no âmbito da execução das ações de manutenção corretiva e preventiva.

² A denúncia poderá ser efetuada através de comunicação a enviar com recurso aos endereços de correio eletrónico definidos no contrato.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de gestão dos parques de estacionamento designados no Anexo A, nos termos das cláusulas seguintes e de acordo com os níveis de serviço mínimos exigidos no presente Caderno de Encargos.
 - b. Fornecer, substituir, montar e posteriormente manter, independentemente da origem ou causa da avaria, todos os serviços, peças e equipamentos necessários ao cumprimento dos níveis de serviço exigidos ao funcionamento dos sistemas e equipamentos de gestão dos parques de estacionamento designados no Anexo A.
 - c. Disponibilizar uma linha de atendimento telefónico e endereço de correio eletrónico, disponível 24h/dia e 365 dias/ano, para reporte de avarias por parte da entidade adjudicante.
 - d. Prestar serviços de controlo dos níveis de stock, fornecimento e substituição de consumíveis nos termos definidos na cláusula 8.ª.
 - e. Manter o software instalado e fornecer os upgrades necessários no âmbito da execução do contrato.
 - f. Disponibilizar, em tempo real, os dados consultáveis no sistema de gestão operacional referentes à ocupação dos parques, através de uma *Application Programming Interface* (API) via tecnologia HTTP REST em formatos abertos (JSON ou XML, por exemplo) através de operações via pedidos HTTP.
 - g. Garantir a robustez e fiabilidade do funcionamento da API e da entrega dos dados, que deverá estar disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano, com uma latência máxima de resposta de 100 milissegundos em condições normais de funcionamento e com capacidade para manter o desempenho com, no mínimo, até 20 ligações em simultâneo.
 - h. A API deverá ter assegurados mecanismos de autenticação, segurança e controlo de acessos via, por exemplo, *HTTP Basic authentication* ou *API token*, assim como mecanismos de recuperação automática de falhas, mediante, por exemplo, reinício do sistema da API em casos em que se detete, via monitorização automática do sistema, perdas de conectividade de rede ou problemas de acesso aos serviços e bases de dados internos ao sistema de gestão operacional. Providenciar as verificações metrológicas e demais diligências técnicas e legais necessárias ao funcionamento dos parques em conformidade com a legislação em vigor.
 - i. Manter todas as instalações elétricas e de redes de telecomunicações relacionadas com os

equipamentos em perfeitas condições de segurança, face à legislação em vigor.

- j. Proceder, sem custo adicionais, aos upgrades dos leitores de notas das máquinas de pagamento sempre que o Banco Central Europeu ou Banco de Portugal proceder à substituição das notas em circulação.
 - k. Dar garantia os bens fornecidos e serviços prestados, nos termos do artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo que todos bens terão de ser novos.
 - l. Obrigação de fornecimento de material novo sempre que haja necessidade de substituição no âmbito da manutenção preventiva e corretiva.
 - m. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens, nos termos do artigo 446.º do CCP.
2. Entende-se que as obrigações do adjudicatário descritas no presente documento se mantêm no caso de, no decurso do contrato, existir realocação dos equipamentos em causa por vontade da entidade adjudicante para outros locais no concelho do Porto.
 3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Propriedade dos bens

1. Todos os equipamentos, *software* e *upgrades* instalados no âmbito da execução do presente contrato passam a pertencer à entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer ressarcimento ou pagamento.
2. Todas as peças e equipamentos substituídos que não sejam reutilizáveis no âmbito do contrato passarão para a propriedade do adjudicatário.

6ª. Manutenção Preventiva

1. A manutenção preventiva em cada um dos parques deverá ser realizada, no mínimo, **a cada 30 dias** e deve incluir os seguintes trabalhos:
 - a. Inspeção a todo o equipamento para a deteção de avarias/desgastes mecânicos;
 - b. Testes ao correto funcionamento do equipamento;
 - c. Todos os ajustes, fornecimentos e montagens necessários para manter todos os equipamentos em pleno funcionamento, incluindo, caso necessário, a atualização dos tarifários praticados no parque de estacionamento.
2. Os registos das visitas de manutenção preventiva serão obrigatoriamente elaborados pelo adjudicatário e entregues ao operador do parque no final de cada intervenção, contendo o registo, no mínimo, de:
 - a. Data de início, duração e identificação da equipa de manutenção;
 - b. Estado geral de conservação dos equipamentos antes e após a intervenção;
 - c. Identificação dos motivos de reparação e ações de manutenção realizadas;
 - d. Previsão de novas necessidades de manutenção e agendamento dos trabalhos futuros.

7ª. Manutenção Corretiva

1. Por manutenção corretiva, entende-se, a intervenção técnica realizada por técnico qualificado do adjudicatário que consistirá no trabalho de identificação do problema, reparação e/ou, substituição de componentes completos ou parciais que, por avaria ou deficiência técnica, imobilizem ou originem anomalias no normal funcionamento do sistema.
2. O presente contrato inclui o fornecimento, instalação e integração nas ações de manutenção futura de todos os serviços, peças e equipamentos que se revelem necessários à reposição do normal funcionamento de qualquer um dos sistemas descritos no Anexo A, independentemente da origem ou causa(s) da avaria.
3. As visitas de manutenção corretiva serão registadas pelo adjudicatário em impresso próprio a disponibilizar ao operador do parque no final de cada intervenção com o preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:
 - a. Data e hora da deteção/alerta da avaria, data/hora de chegada da equipa ao local e duração da reparação;
 - b. Identificação da equipa de manutenção;
 - c. Identificação técnica do problema e descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Estado geral de conservação dos equipamentos antes e após a intervenção;

- e. Peças e/ou equipamentos substituídos por motivo de reparação;
- 4. A resolução das avarias no âmbito da manutenção corretiva não poderá exceder:
 - a. **O prazo de 2 horas**, contadas a partir da hora da comunicação/deteção da avaria, quando esta impossibilite o funcionamento básico do parque;
 - b. **O prazo de 8 horas**, contadas a partir da hora da comunicação/deteção da avaria, quando esta não impossibilite o funcionamento básico do parque.
- 5. Para efeitos no número anterior, entende-se por funcionamento básico do parque de estacionamento a garantia das condições mínimas de acesso, pagamento e saída do mesmo por parte dos utilizadores.

8ª. Fornecimento de consumíveis

- 1. É obrigação do adjudicatário o controlo dos níveis de stock, fornecimento e abastecimento de consumíveis nos equipamentos dos parques durante a vigência do contrato.
- 2. O controlo dos níveis de stock por parque deverá ser feito, no mínimo, a cada 30 dias, devendo ser garantido que no final de cada visita as máquinas estejam devidamente abastecidas e estejam armazenados, conforme consumíveis usados em cada parque, no mínimo e por parque:
 - a. 5.000 bilhetes de entrada para terminal de entrada;
 - b. 10 rolos de papel térmico de recibos para caixa central;
 - c. 10 rolos de papel térmico de recibos para máquina de pagamento automática.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar um fornecimento extra de consumíveis sempre que se esperar uma procura no(s) parque(s) que supere o stock mínimo estabelecido.
- 4. A resposta ao pedido indicado no ponto anterior deverá cumprir o nível de serviço mínimo estabelecido para uma avaria que impossibilite o funcionamento básico do parque.

9ª. Local e condições da prestação de serviços

- 1. Os serviços serão executados em cada um dos parques de estacionamento identificados no Anexo A, todos os dias, no horário compreendido entre as 00:00 horas e as 24:00 horas e nas instalações da entidade adjudicante durante o seu horário de funcionamento ou em outro horário/local que venha a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.
- 2. O adjudicatário está obrigado a fornecer uma linha telefónica e um endereço de correio eletrónico, em operação 24h/dia e 365 dias/ano, para reporte de avarias por parte da entidade adjudicante.

3. Os prazos associados aos níveis de serviço começam a contar a partir do momento da comunicação feita para a linha telefónica disponibilizada, sem prejuízo do pedido/reporte poder ser reforçado via correio eletrónico.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante, por todos os prejuízos, direta ou indiretamente, emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
5. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
6. Se a entidade adjudicante, vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
7. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

10ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço mensal constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O resultado do preço mensal multiplicado pelo prazo máximo de vigência admitido do contrato (36 meses) **não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.900,00 €, a que corresponde 1.275,00 €/mês** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente e após validação por parte da entidade adjudicante dos serviços prestados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁵ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

13ª. Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas na lei, o incumprimento das obrigações emergentes do contrato, ou o cumprimento defeituoso, confere a entidade adjudicante o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do estabelecido no n.º 1 da cláusula 6.ª e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade com um valor de 30,00 € por cada dia de atraso/parque;
 - b. Pelo incumprimento do prazo, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 da cláusula 7.ª e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade com um valor de 30,00 € por cada período

de 15 minutos de atraso em relação ao máximo estipulado;

- c. Pelo incumprimento do prazo, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do estabelecido no n.º 2 da cláusula 8.ª e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade com um valor de 30,00 € por cada dia de atraso/parque;
 - d. Pela indisponibilidade da linha telefónica de atendimento do adjudicatário, conforme exigido no n.º 2, da cláusula 9.ª, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade com um valor de 30,00 € período de 15 minutos de indisponibilidade.
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 - 3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 - 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 - 7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f), n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

14ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

18ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

19ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

20ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

22ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

23ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª a 9.ª do presente caderno de encargos.

24ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações dos parques e do equipamento existente

A. Parque de estacionamento da Alfandega

1. Caracterização do parque

- a. Capacidade: 175 lugares veículos ligeiros (rotação e avenças) e 6 lugares veículos pesados de passageiros (rotação);
- b. Média mensal de utentes (2018): 2.000;
- c. Tipo de veículos: ligeiros, motociclos e pesados de passageiros;
- d. Horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e. Segurança privada: 24 horas por dia com transporte de valores todos os dias do ano realizada por empresa contratada pela CMP para o efeito;
- f. Instalações para operador de caixa.

2. Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

2.1. Identificação do Hardware

O hardware do sistema de gestão instalado no parque de estacionamento da Alfândega, é constituído por:

- a. 1 Software de gestão / caixa central Saga Sense com UPS;
- b. 1 Central interfonia
- c. 1 Terminal de saída Saga Sense;
- d. 1 Terminal de entrada Saga Sense;
- e. 2 Barreiras entrada/saída;
- f. 2 Barreiras entrada/saída auxiliares;
- g. 1 Máquina de pagamento automático Saga Sense;
- com pagamento multibanco e leitor de códigos de barras;
- h. 1 Sistema de gestão e reconhecimento de matrícula (Rama);
- i. 2 Câmaras de matrículas (Sigma);
- j. 1 painel livre / completo;
- k. Pré-instalação Via Verde.

O parque de estacionamento da Alfândega está ligado por fibra ótica ao edifício dos Paços do Concelho.

2.2. Consumíveis

Os consumíveis utilizados no parque de estacionamento da Alfândega têm as seguintes referências:

- a. Bilhetes de entrada para terminal de entrada Saga Sense;
- b. Rolos de papel térmico de recibos para caixa central Saga Sense;
- c. Rolos de papel térmico de recibos para máquina de pagamento automática Saga Sense.

B. Parque de estacionamento da Trindade

1. Caracterização do parque

- a. Capacidade: 345 lugares;
- b. Média mensal de utentes (2018): 15.000;
- c. Tipo de veículos: ligeiros e motociclos;
- d. Horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e. Segurança privada: 24 horas por dia com transporte de valores todos os dias do ano realizada por empresa contratada pela CMP para o efeito;
- f. Instalações para operador de caixa.

2. Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

2.1. Identificação do Hardware

O hardware do sistema de gestão instalado no parque de estacionamento da Trindade, é constituído por:

- a. 1 Software de gestão / caixa central Saga Sense com UPS;
- b. 1 Central interfonia
- c. 2 Terminal de saída Saga Sense;
- d. 2 Terminal de entrada Saga Sense;
- e. 4 Barreiras entrada/saída;
- f. 2 Máquinas de pagamento automático Saga Sense - com pagamento multibanco e leitor de códigos de barras;
- g. 1 Sistema de gestão e reconhecimento de matrícula (Rama);
- h. 2 Câmaras de matrículas (Sigma);
- i. 1 painel livre / completo;
- j. Pré-instalação Via Verde.

O parque de estacionamento da Trindade está ligado por fibra ótica ao edifício dos Paços do Concelho.

2.2. Consumíveis

Os consumíveis utilizados no parque de estacionamento da Trindade têm as seguintes referências:

- a. Bilhetes de entrada para terminal de entrada Saga Sense;
- b. Rolos de papel térmico de recibos para caixa central Saga Sense;
- c. Rolos de papel térmico de recibos para máquina de pagamento automática Saga Sense.

C. Parque de estacionamento de Duque de Loulé

1. Caracterização do parque

- a. Capacidade: 140 lugares;
- b. Média mensal de utentes: 8.000;
- c. Tipo de veículos: ligeiros e motociclos;
- d. Horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e. Segurança privada: 24 horas por dia com transporte de valores todos os dias do ano realizada por empresa contratada pela CMP para o efeito;
- f. Instalações para operador de caixa.

2. Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

2.1. Identificação do Hardware

O hardware do sistema de gestão instalado no parque de estacionamento de Duque de Loulé, é constituído por:

- a. 1 Software de gestão / caixa central Saga Sense com UPS;
- b. 1 Central interfonia
- c. 1 Terminal de saída Saga Sense;
- d. 1 Terminal de entrada Saga Sense;
- e. 2 Barreiras entrada/saída;
- f. 1 Máquina de pagamento automática Saga Sense - com pagamento multibanco e leitor de códigos de barras;
- g. 1 Sistema de gestão e reconhecimento de matrícula (Rama);
- h. 2 Câmaras de matrículas (Sigma);
- i. 1 painel livre / completo;
- j. Pré-instalação Via Verde.

O parque de estacionamento de Duque de Loulé está ligado por fibra ótica ao edifício dos Paços do Concelho.

2.2. Consumíveis

Os consumíveis utilizados no parque de estacionamento de Duque de Loulé têm as seguintes referências:

- a. Bilhetes de entrada para terminal de entrada Saga Sense;

- b. Rolos de papel térmico de recibos para caixa central Saga Sense;
- c. Rolos de papel térmico de recibos para máquina de pagamento automática Saga Sense.

D. Parque de estacionamento de São Roque

1. Caraterização do parque

- a. Capacidade: 39 lugares;
- b. Média mensal de utentes (2018): 25 avenças;
- c. Tipo de veículos: Pesados de passageiros;
- d. Horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e. Segurança privada: Durante o horário de funcionamento, todos os dias do ano realizada por empresa contratada pela CMP para o efeito;
- f. Instalações para operador de caixa.

2. Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

2.1. Identificação do Hardware

O hardware do sistema de gestão instalado no parque de estacionamento de São Roque, é constituído por:

- a. 1 Software de gestão / caixa central Saga Sense com UPS;
- b. 2 Barreiras entrada/saída;
- c. Pré-instalação Via Verde.

2.2. Consumíveis

Os consumíveis utilizados no parque de estacionamento de São Roque têm as seguintes referências:

- a. Rolos de papel térmico de recibos para caixa central Saga Sense.

E. Central de Gestão de Parques - Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto

Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

O sistema de gestão instalado no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto, é constituído por:

- a. Caixa central Saga Sense com UPS + 1 Software de gestão.

F. Parque de estacionamento dos Caminhos do Romântico

1. Caracterização do parque

- a. Capacidade: 105 lugares (avenças);
- b. Média mensal de utentes (2018): 75 avenças
- c. Tipo de veículos: ligeiros e motociclos;
- d. Horário: 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- e. Segurança privada: Durante o horário de funcionamento, todos os dias do ano realizada por colaboradores da CMP para o efeito;
- f. Instalações para operador de caixa.

2. Equipamentos a manter (âmbito do contrato)

2.1. Identificação do Hardware

O hardware do sistema de gestão instalado no parque de estacionamento dos Caminhos do Romântico, é constituído por:

- a. 1 Central interfonia;
- b. 2 Barreiras entrada/saída;
- c. Pré-instalação Via Verde.

2.2. Consumíveis

Atualmente o parque de estacionamento dos Caminhos do Romântico não necessita de consumíveis por funcionar somente em sistema de avenças.